



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1349, DE 2021

Apresentação: 06/10/2025 15:13:25.287 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1349/2021
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a utilização dos recursos do Fust – Fundo de Universalização das Telecomunicações – em ampliação de infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a utilização dos recursos do Fust – Fundo de Universalização das Telecomunicações, em ampliação de infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 6º - A da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, suprimindo-se o § 1º do mesmo artigo:

“art. 6º - A. As prestadoras de serviços de telecomunicações que executarem programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor, mediante utilização de recursos próprios, farão jus à redução da contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 6º desta Lei em valor determinado e aprovado, até a integralidade do montante a ser recolhido.

§ 1º Os benefícios tributários previstos no art. 6º - A terão vigência a partir do exercício fiscal seguinte a publicação desta Lei, sendo estendidos por mais 5 (cinco) anos, nos termos do art. 137 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o caput, os programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações deverão ter como objeto a instalação, operação, ampliação e/ou modernização de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Apresentação: 06/10/2025 15:13:25.287 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1349/2021

SBT-A n.1

infraestrutura de telecomunicações, com as tecnologias previstas no Edital de Licitação, que deverão ser as mais adequadas para o atendimento da localidade que receberá os investimentos, em regiões de zona rural ou urbana com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e nas quais não haja viabilidade econômica para prestação de serviços de telecomunicações.

§ 3º Os requerimentos para a execução dos programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações de que trata o §2º deverão ser apresentados ao Conselho Gestor, ou a quem este delegar essa atribuição, acompanhados de estimativa de custos, para apreciação do seu enquadramento aos requisitos estabelecidos nesta Lei e demais normas atinentes à matéria.

§ 4º O Conselho Gestor, ou a quem este delegar essa atribuição, terá um prazo máximo de sessenta dias, contado do recebimento do requerimento, para comunicar sua decisão à proponente, informando os motivos em caso de negativa.

§ 5º Da negativa ao requerimento de que trata o §3º caberá recurso ao representante máximo do órgão do Poder Executivo competente para estabelecer a política nacional de telecomunicações, ou a quem este delegar essa atribuição, que deverá decidir no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º sem manifestação do Conselho Gestor, ou a quem este delegar essa atribuição, ficará a prestadora autorizada a executar o programa, projeto, plano, atividade, iniciativa ou ação, em conformidade com as condições mencionadas no requerimento apresentado.

§ 7º Caso o Conselho Gestor, ou a quem este delegar essa atribuição, indefira o pedido após o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado nos §§ 4º e 6º deste artigo, as prestadoras deverão recolher o saldo da contribuição que ainda não tenha sido aplicado no projeto, sendo vedada a cominação de multas e/ou juros sobre parcela.

§ 8º O Conselho Gestor publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos correspondente à redução da contribuição para o Fust autorizada por força deste artigo, bem como os valores efetivamente desembolsados nos programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados, devidamente discriminados por beneficiário". (NR)



* C D 2 5 1 3 9 7 5 5 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 06/10/2025 15:13:25.287 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1349/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 1 3 9 7 5 5 0 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251397550000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro